



026inf13 – HMF

INFORMATIVO 26 / 2013
QUESTÕES JURÍDICAS SOBRE REAJUSTE DE
ANUIDADES ESCOLARES

O presente texto é um resumo das dezenas de textos sobre o complexo assunto, numerados como 8.13 até 8.13.7, da segunda edição do “Manual de Direito sobre Instituições de Educação”, a ser lançado em 19/09/2013. Os filiados de Sinepe-DF podem acessar tais textos gratuitamente mediante henrique@scmf.adv.br

Primeiro, de acordo com lei 9.870/99, para o ano letivo seguinte poderá ser acrescido ao valor da última anuidade o montante proporcional à variação de custeio e de melhorias. Assim, não há qualquer limite de “inflação” ou “inflação média”.

Segundo, entendemos que caso a variação de “custeio e melhorias” esperada para o ano letivo seguinte seja 5% superior aos valores para o ano letivo corrente (presente), então o teto de aumento é 5%, independente de variação de número de alunos ou de receitas. Existe divergência quanto ao método de preenchimento de números do ano corrente (ano-base). Nós entendemos que geralmente o melhor método é repetir os valores que estavam na coluna “ano de aplicação” da planilha do ano letivo anterior. Também existe divergência quanto à escrituração de bolsas e descontos. Nós entendemos que são “custos” e que os valores de mensalidades devem corresponder ao preço “cheio”, sem descontos. Há ainda divergência quanto ao preenchimento do número de alunos “pagantes” e de “não-pagantes”. Entendemos que “pagantes” são aqueles que pagam pelo menos um real (R\$ 1,00) de anuidade. Existem outras inseguranças, como diferenciação de “locação” e “valor locatício” ou obrigatoriedade de preencher informações que não estejam estritamente relacionadas a “custeio e melhorias”.

Terceiro, a exata e simplificada planilha do decreto 3.274/99 deve ser preenchida, mesmo que existam outros modelos que sejam usados para outros fins que não sejam jurídicos. Os números da planilha não são independentes uns dos outros. Assim, por exemplo, o item 2.5 (Imposto sobre Serviços) é sempre correlacionado com o item 7.2 (Cofins).

Quarto, a planilha e seus dados são sigilosos. Só podem ser acessados por autoridade pública que tenha fundamento para realizar investigação.

Sexto, uma planilha é baseada em planilha de ano letivo anterior. Assim, é bom ter histórico de planilhas.

Brasília, 29 de julho de 2013

Henrique de Mello Franco
OAB-DF 23.016

Valério Alvarenga Monteiro de Castro
OAB-DF 13.398